EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Chamamento público para adesão voluntária e não onerosa de empresas e instituições à rede de parceiros voltada à aprendizagem profissional, ao estágio, ao emprego formal, à qualificação e à preparação para o mundo do trabalho de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Araporã/MG.

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.098.510/0001-49, com endereço na Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, Araporã/MG, CEP 38465-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil**, órgão gestor ao qual se vincula o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, executor do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, de fluxo contínuo, para que empresas e instituições interessadas possam aderir, de forma voluntária e sem ônus, à Rede Municipal de Parceiros para Inserção de Adolescentes no Mundo do Trabalho, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) e das demais normas indicadas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento de empresas e instituições interessadas para que possam, de forma voluntária, aderir à Rede Municipal de Parceiros para Inserção de Adolescentes no Mundo do Trabalho (doravante “Rede de Parceiros”), possibilitando, conforme suas condições e observada a legislação aplicável, oportunidades de aprendizagem profissional, estágio quando cabível, emprego formal, qualificação, visitas técnicas, palestras, oficinas e outras ações relacionadas à formação e preparação para o mundo do trabalho dos adolescentes e jovens atendidos pelo serviço de medidas socioeducativas em meio aberto do Município.

1.2. A adesão será formalizada por meio de Termo de Adesão, conforme minuta constante do Anexo II, e não implica obrigação de contratar, de ofertar número mínimo de vagas ou de

transferir recursos, de modo que as ações serão realizadas segundo a disponibilidade declarada por cada parceiro.

1.3. Este chamamento integra o conjunto de ações planejadas do serviço socioeducativo em meio aberto voltadas ao encaminhamento dos adolescentes ao mercado de trabalho, compreendendo a articulação com empresas públicas e privadas e o desenvolvimento de estratégias de sensibilização dos gestores de postos de trabalho do Município, na forma da Seção 10.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objetivo geral deste edital ampliar as oportunidades de formação, qualificação e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, fortalecendo o caráter educativo e emancipatório das medidas e a construção de seus projetos de vida.

4.2. São objetivos específicos:

a) constituir e manter atualizado cadastro de empresas e instituições parceiras e das oportunidades por elas ofertadas;

b) ampliar a oferta de vagas de aprendizagem profissional, estágio e emprego formal compatíveis com a idade, a escolaridade e os interesses dos adolescentes;

c) viabilizar cursos e programas de qualificação profissional, presenciais ou a distância;

d) aproximar os adolescentes das rotinas e profissões do mercado local por meio de visitas técnicas, palestras e oficinas;

e) sensibilizar gestores e trabalhadores dos postos de trabalho do Município quanto à socioeducação, ao combate ao estigma e às formas de participação na rede;

f) contribuir para o cumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos obrigados, com prioridade ao público socioeducativo.

3. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado poderá aderir a uma ou mais das seguintes modalidades, indicando-as na Ficha de Inscrição e Proposta de Adesão (Anexo I):

I – Aprendizagem profissional: contratação de aprendizes, nos termos dos arts. 428 a 433 da CLT, com matrícula em programa de aprendizagem desenvolvido por entidade qualificada, inclusive para fins de cumprimento da cota legal ou de seu cumprimento alternativo, na forma do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579/2018;

II – Estágio, quando cabível: concessão de estágio, preferencialmente remunerado, a adolescentes e jovens regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino, mediante termo de compromisso, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

III – Emprego formal: oferta de vagas de emprego com registro, a partir dos 16 (dezesseis) anos, observadas as vedações aplicáveis aos menores de 18 (dezoito) anos;

IV – Qualificação profissional: oferta de vagas ou bolsas, total ou parcialmente gratuitas, em cursos livres, de formação inicial e continuada ou técnicos, presenciais ou a distância;

V – Visitas técnicas: recepção de grupos de adolescentes, acompanhados pela equipe do CREAS, para conhecimento das instalações, rotinas, profissões e processos produtivos;

VI – Palestras e oficinas: realização de atividades sobre profissões, elaboração de currículo, entrevista de emprego, direitos e deveres trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, educação financeira, empreendedorismo e temas afins;

VII – Outras ações: mentoria profissional, dia de vivência profissional, divulgação de vagas ao CREAS, participação em feiras de profissões e demais iniciativas relacionadas à formação e preparação para o mundo do trabalho.

3.2. Em todas as modalidades, é vedada a atribuição ao adolescente de atividade noturna, perigosa, insalubre ou penosa, de atividade constante da Lista TIP, ou de tarefa realizada em local prejudicial à sua formação ou em horário incompatível com a frequência escolar e com o cumprimento da medida socioeducativa (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 67 do ECA).

3.3. Nas modalidades I a III, a seleção final do adolescente caberá ao parceiro, segundo seus próprios critérios, vedada qualquer forma de discriminação, cabendo ao CREAS o encaminhamento prévio dos interessados na forma da Seção 4.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DO ENCAMINHAMENTO

4.1. São beneficiários das ações deste edital os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviços à Comunidade acompanhados pelo CREAS de Araporã, bem como os egressos do serviço, pelo prazo de até 12 (doze) meses após a extinção da medida.

4.2. O encaminhamento será realizado pela equipe técnica do CREAS, de acordo com o Plano Individual de Atendimento – PIA, os interesses, as aptidões, a escolaridade e a idade do

adolescente, observada a idade mínima exigida em cada modalidade, com sua concordância e a participação de seus pais ou responsáveis.

4.3. A participação do adolescente nas ações da Rede de Parceiros é voluntária, de modo que a recusa ou o desligamento não acarretará, por si só, prejuízo à avaliação do cumprimento da medida socioeducativa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão aderir à Rede de Parceiros, independentemente de porte ou localização:

a) empresas, empresários individuais, microempreendedores individuais e demais pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

b) organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e entidades de classe;

c) entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, nos termos do art. 430 da CLT, e instituições de ensino públicas ou privadas;

d) órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera de governo.

5.2. Não poderá aderir à Rede de Parceiros o interessado que:

a) conste do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

b) tenha sido condenado, por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela exploração de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas à de escravo;

c) desenvolva, como atividade principal, atividade incompatível com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a exemplo da comercialização de bebidas alcoólicas, de jogos de azar ou de conteúdo destinado ao público adulto;

d) esteja impedido de contratar com a Administração Pública por sanção vigente.

6. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS E DE VANTAGENS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o Município e os parceiros, cabendo a cada partícipe arcar com os custos das ações que lhe competirem.

6.2. Os salários, bolsas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais obrigações decorrentes dos contratos de aprendizagem, de estágio e de emprego são de responsabilidade exclusiva do parceiro, na forma da legislação aplicável.

6.3. A adesão não gera vínculo empregatício entre o Município e os adolescentes ou os parceiros, tampouco exclusividade, direito a preferência, pontuação ou vantagem em licitações, contratações, benefícios fiscais ou qualquer outra relação com a Administração Municipal.

7. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS

7.1. O chamamento é de fluxo contínuo, de modo que as inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência deste edital, que será de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua publicação, prorrogável por igual período mediante ato da autoridade competente.

7.2. A inscrição será realizada mediante protocolo dos documentos no CREAS, situado na Rua Antônio Franceschi, nº 70, Bairro Alvorada, Araporã/MG, CEP 38465-000, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, ou por meio do e-mail creas@arapora.mg.gov.br, com o assunto “Chamamento Público – Rede de Parceiros”.

7.3. O interessado deverá apresentar:

a) Ficha de Inscrição e Proposta de Adesão (Anexo I), devidamente preenchida e assinada, com a indicação das modalidades, das oportunidades estimadas e do responsável pelo contato com o CREAS (ponto focal);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração;

e) declarações constantes do Anexo III;

f) para as entidades formadoras, comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando exigível, e de inscrição no cadastro nacional de aprendizagem profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4. Os órgãos e entidades públicos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas “b” e “c”, devendo apresentar o ato de nomeação ou designação de seu representante.

8. DA ANÁLISE E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. As inscrições serão analisadas por Comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, composta por no mínimo 3 (três) servidores, dos quais ao menos 1 (um) integrante da equipe técnica do CREAS.

8.2. A Comissão verificará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo, a regularidade da documentação e a compatibilidade da proposta com o objeto deste edital e com a legislação de proteção ao adolescente, podendo promover diligências e conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementação.

8.3. O resultado será comunicado ao interessado e publicado no órgão oficial de imprensa do Município, que manterá relação atualizada dos parceiros aderentes em seu sítio eletrônico.

8.4. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, dirigido ao Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, que decidirá em igual prazo.

8.5. Deferida a inscrição, o parceiro será convocado para assinar o Termo de Adesão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DO TERMO DE ADESÃO

9.1. O Termo de Adesão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, e seu extrato será publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

9.2. As modalidades e as oportunidades indicadas pelo parceiro poderão ser ampliadas, reduzidas ou alteradas a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao CREAS.

10. DAS ESTRATÉGIAS DE SENSIBILIZAÇÃO E DE ARTICULAÇÃO

10.1. O Município, por meio do CREAS, desenvolverá plano estratégico de sensibilização e articulação, que compreenderá, no mínimo:

a) mapeamento das empresas e dos postos de trabalho do Município, com identificação dos estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem;

b) visitas institucionais e reuniões com gestores de postos de trabalho, para apresentação da proposta pedagógica do serviço socioeducativo e das formas de participação na Rede de Parceiros;

c) realização de, no mínimo, 1 (um) encontro anual sobre socioeducação e mundo do trabalho, com convite à associação comercial e empresarial, aos sindicatos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

d) elaboração e distribuição de material informativo sobre aprendizagem profissional, estágio, cota de aprendizagem e seu cumprimento alternativo, com enfoque no combate ao estigma em relação aos adolescentes atendidos;

e) ampla divulgação deste edital nos canais oficiais do Município e junto às entidades representativas do setor produtivo;

f) articulação com instituições formadoras e com o "Sistema S" da região, inclusive para a oferta de cursos à distância, bem como com as Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Econômico, ou órgãos equivalentes, e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) ou serviço similar da região.

10.2. Paralelamente, o CREAS manterá trabalho contínuo de orientação e sensibilização dos adolescentes, por meio de atendimentos e oficinas sobre projeto de vida, orientação profissional, preparação para entrevistas, direitos trabalhistas e emissão de documentação civil e trabalhista, a fim de despertar seu interesse pelos cursos de formação e pelas atividades vinculadas ao mundo do trabalho.

10.3. O CREAS elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste edital, cronograma anual das ações previstas nesta Seção, que será submetido ao órgão gestor e comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil e do CREAS:

a) coordenar a Rede de Parceiros e manter cadastro atualizado dos parceiros e das oportunidades ofertadas;

b) designar técnico de referência para o contato com os parceiros;

c) realizar a preparação prévia e o encaminhamento dos adolescentes, na forma da Seção 6;

d) orientar previamente os gestores e funcionários dos parceiros sobre a proposta pedagógica do serviço, o ECA e o SINASE, para que acolham e conduzam os adolescentes de forma qualificada;

e) acompanhar periodicamente os adolescentes inseridos nas ações, inclusive por meio de visitas aos parceiros;

f) apoiar a emissão da documentação civil e trabalhista necessária e, quando necessário e disponível, o transporte dos adolescentes às atividades;

g) manter sigilo sobre os dados dos adolescentes, compartilhando com o parceiro apenas as informações indispensáveis à execução da ação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

12.1. Compete ao parceiro:

a) executar as ações a que aderiu, segundo a disponibilidade declarada no Anexo I;

b) observar as vedações do item 5.2 e a legislação trabalhista, previdenciária e de estágio aplicável;

c) designar ponto focal para o contato com o CREAS, que será o único destinatário das informações relativas à condição socioeducativa do adolescente;

d) assegurar ambiente seguro, respeitoso e livre de discriminação, com orientação e acompanhamento das atividades por profissional responsável;

e) comunicar ao CREAS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, faltas reiteradas, desligamentos e intercorrências relevantes envolvendo o adolescente;

f) participar, sempre que possível, das ações de sensibilização e orientação promovidas pelo CREAS;

g) prestar as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da Rede de Parceiros;

h) abster-se de utilizar o nome, a imagem ou qualquer dado que permita identificar o adolescente em material publicitário ou institucional.

13. DA PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE E DO SIGILO

13.1. É vedada a divulgação, por qualquer meio, de informação que permita identificar o adolescente como autor de ato infracional ou como pessoa em cumprimento de medida socioeducativa, nos termos dos arts. 17 e 143 do ECA, de modo que tal condição será de conhecimento restrito ao ponto focal do parceiro.

13.2. Os dados pessoais compartilhados serão tratados exclusivamente para a execução deste edital, no melhor interesse do adolescente, nos termos do art. 14 da LGPD, e deverão ser eliminados ao término da finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

13.3. A violação desta Seção acarretará o desligamento imediato do parceiro, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1. O CREAS elaborará relatório semestral consolidado, sem identificação nominal dos adolescentes, contendo o número de parceiros, as oportunidades ofertadas, os adolescentes encaminhados e inseridos e sua permanência nas ações, o qual será encaminhado ao órgão gestor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Promotoria de Justiça da Comarca de Tupaciguara.

14.2. Anualmente, o Município promoverá avaliação da Rede de Parceiros, com a participação dos parceiros e dos adolescentes atendidos, a fim de aprimorar as ações e o plano estratégico de que trata a Seção 10.

15. DO RECONHECIMENTO PÚBLICO

15.1. O Município poderá conceder certificado de reconhecimento aos parceiros e divulgar a relação de aderentes em seus canais oficiais, com caráter exclusivamente informativo e educativo, observado o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

15.2. É vedada, em qualquer ação de reconhecimento ou divulgação, a identificação dos adolescentes atendidos.

16. DO DESLIGAMENTO

16.1. O parceiro poderá desligar-se da Rede de Parceiros a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os contratos de aprendizagem, de estágio e de emprego em curso, que seguirão o regime legal próprio.

16.2. O Município poderá desligar o parceiro que descumprir as obrigações deste edital ou do Termo de Adesão, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo risco à integridade física, psíquica ou moral do adolescente, as atividades serão suspensas de imediato.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser formulados a qualquer tempo, pelos meios indicados no item 7.2, e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Qualquer interessado poderá impugnar este edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, cabendo à Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil decidir em igual prazo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição implica a aceitação integral das condições deste edital.

18.2. O Município poderá revogar este edital por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante ato fundamentado, sem que caiba indenização aos interessados.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, ouvidos o CREAS e a assessoria jurídica do Município.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir as questões decorrentes deste edital.

18.5. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Inscrição e Proposta de Adesão;

Anexo II – Minuta do Termo de Adesão;

Anexo III – Declarações.

Araporã/MG, 05 de novembro de 2026.

CRISTIANE MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO

Edital de Chamamento Público nº 005/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Razão social / Nome	
Nome fantasia	
CNPJ	
Ramo de atividade	
Endereço completo	
Telefone / E-mail	
Nº aproximado de empregados	
Obrigado à cota de aprendizagem (art. 429 da CLT)?	() Sim () Não () Não sei informar
2. REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
CPF / Cargo	
3. PONTO FOCAL (contato com o CREAS)	
Nome / Cargo	
Telefone / E-mail	

4. MODALIDADES DE ADESÃO (assinalar uma ou mais)

Modalidade	**Oportunidades estimadas / periodicidade**	**Observações (função, curso, horário, requisitos)**
() I – Aprendizagem profissional		
() II – Estágio		
() III – Emprego formal		
() IV – Qualificação profissional		
() V – Visitas técnicas		

Modalidade	Oportunidades estimadas / periodicidade	Observações (função, curso, horário, requisitos)
() VI – Palestras e oficinas		
() VII – Outras ações (especificar)		

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que as oportunidades indicadas serão ofertadas conforme a disponibilidade do interessado, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 do Município de Araporã/MG.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome, cargo e assinatura

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO Nº ___/2026

Edital de Chamamento Público nº 005/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão voluntária e não onerosa do PARCEIRO à Rede Municipal de Parceiros para Inserção de Adolescentes no Mundo do Trabalho, nas modalidades indicadas na Ficha de Inscrição e Proposta de Adesão, que integra este instrumento independentemente de transcrição, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes obrigam-se a cumprir as obrigações previstas nas Seções 11, 12 e 13 do edital, especialmente a observância das vedações do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 67 do ECA, bem como o sigilo quanto à condição socioeducativa dos adolescentes encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, exclusividade ou direito a qualquer vantagem perante a Administração Municipal. Assim, os salários, bolsas e encargos decorrentes dos contratos de aprendizagem, de estágio e de emprego serão de responsabilidade exclusiva do PARCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

O PARCEIRO poderá desligar-se a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o MUNICÍPIO poderá desligá-lo em caso de descumprimento, na forma da Seção 16 do edital, resguardados, em ambos os casos, os contratos em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir as questões decorrentes deste termo.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, ___ de _____ de 20___.

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Secretária Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil

PARCEIRO

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Edital de Chamamento Público nº 005/2026

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do Edital de Chamamento Público nº 005/2026 do Município de Araporã/MG, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições do edital e de seus anexos;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e não atribuirá aos adolescentes atividades constantes da Lista TIP (Decreto Federal nº 6.481/2008);

c) não consta do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e não foi condenado pela exploração de trabalho infantil ou de trabalho em condições análogas à de escravo;

d) não desenvolve, como atividade principal, atividade incompatível com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

e) não está impedido de contratar com a Administração Pública;

f) compromete-se a manter sigilo sobre a condição socioeducativa e os dados pessoais dos adolescentes encaminhados, nos termos dos arts. 17 e 143 do ECA e da Lei Federal nº 13.709/2018.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____/___, ___ de _____ de 20___.

Representante legal

Nome, cargo e assinatura